

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 77, de 05 de dezembro de 2013

Dispõe sobre a alteração do §3º do artigo 23, do acréscimo do art. 30-A e do acréscimo do inciso IX no art. 28 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO que a dinâmica do CBHSF requer um frequente deslocamento de sua diretoria colegiada no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, o que gera custos com deslocamento e estada;

CONSIDERANDO que os representantes dos membros do CBHSF de alguns segmentos, no cumprimento de seu dever regimental, tem que se deslocar com frequência para as reuniões do comitê no âmbito da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sem condições financeiras para o custeio de seu deslocamento e estada;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a instauração de um procedimento complementar ao procedimento eleitoral capaz de preencher todas as vagas remanescentes do CBHSF, quando vagas; e

CONSIDERANDO que o art. 11, IV, do Regimento Interno do CBHSF atribui competência ao Plenário para deliberar sobre o Regimento Interno e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta deliberação dispõe sobre a alteração do §3º do artigo 23, do acréscimo do art. 30-A e do acréscimo do inciso IX no art. 28 do Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 2º. O §3º do artigo 23 do Regimento Interno do CBHSF passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

(...)

§3º Comprovada a necessidade, o CBHSF custeará as despesas de deslocamento e estada dos representantes dos membros indicados no inciso IV, alíneas “c”, “d” e “e”, e dos incisos V e VI do art. 6º deste regimento interno, com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma da legislação.”

§4º A DIREC, a cada mandato do CBHSF, editará Resolução definindo os representantes que terão suas despesas custeadas na forma do parágrafo anterior.

Art. 3º. O Regimento Interno do CBHSF passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 30-A:

“Art. 30-A. As despesas de deslocamento e estada dos membros da DIREC, no exercício de suas funções institucionais, serão custeadas com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na forma da lei.”

Art. 4º. O artigo 28 do Regimento Interno do CBHSF passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 28

(...)

IX - Instaurar procedimento complementar, no prazo máximo de sessenta dias, para o preenchimento de vagas remanescentes do processo eleitoral de membros do plenário do CBHSF, quando não preenchidas pela via ordinária.”

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Anivaldo de Miranda Pinto

Presidente CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira

Secretário CBHSF

Recife-PE, 05 de dezembro de 2013.